

LIDU
Em 27/04/99

PROJETO DE LEI Nº 330

~~DE 1999~~
Assessoria de Plenário

(Do Sr. Deputado Distrital AGUINALDO DE JESUS)

Ac Protocolo Legislativo para registro e...

...ida, à CCJ, CEOF e à GAS.

Em 28/04/99

Nauber
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o cercamento, com grades, das áreas frontais, laterais e de fundos dos lotes onde estejam edificadas templos religiosos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 1º - Fica autorizado às instituições religiosas com templos edificadas no âmbito do Distrito federal a cercar, com grades, as suas áreas frontais, laterais e de fundos.

Art. 2º - As cercas deverão ser colocadas respeitando os limites do terreno, não sendo permitido a invasão de áreas limítrofes.

§ 1º - As cercas frontais e de fundos deverão manter livre, para circulação de pedestres, faixa de no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre o meio fio e a grade.

§ 2º - As cercas deverão manter livre, para circulação de pedestres, faixa de no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) entre as grades no eixo entre construções adjacentes.

Art. 3º - As igrejas proprietárias de imóveis que possuem grades e que estejam em desacordo os parágrafos anteriores terão um prazo de 180(cento e oitenta) dias para procederem a sua regularização contados da publicação de presente Lei.

Art. 4º - Os órgãos competentes do Distrito Federal procederão ao acompanhamento e fiscalização dos preceitos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

Tendo em vista o conhecimento de Lei no âmbito do Distrito Federal que autoriza o cercamento de lotes residenciais unifamiliar, vislumbramos a necessidade da elaboração de um projeto de Lei que tem como objetivo criar condições de preservar contra depredações e pichações os templos religiosos.

Sala de Sessões em

Protocolo Legislativo
PL n.º 330 / 1999
Fls. n.º 01

AGUINALDO DE JESUS
DEPUTADO DISTRITAL

0007 27/04/99 PM 3:25